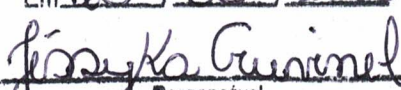




LEI Nº 1.467 DE 25 DE MAIO DE 2023

Nº de ordem	1.467/2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e	
Publicado no placar da Prefeitura	
Em	25/05/2023
	
Responsável	

“Dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício de estampido de tiro seco no Município de Montividiu-GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Montividiu, Goiás, a queima e soltura de fogos de artifício de tiro seco que causem poluição sonora.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e em locais privados, dentro do Município de Montividiu, Goiás.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício silenciosos, com efeitos de cores, os luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º - Será permitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista”, assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais e/ou produzem baixos ruídos.

Parágrafo único. No alvará emitido se fará constar que durante a realização do evento, somente será permitido o uso de fogos de artifício de baixo ruído.

Art. 3º - Para os fins dessa Lei, consideram-se fogos de artifício de baixo ruído aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações na NBR10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei, seja por pessoa física ou jurídica acarretará multa, cujo valor será regulamentado por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município deverá reverter os valores para custeio de programas e ações de prevenção e



conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal e de pessoas com deficiência.

Art. 5º - As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente, pessoas com deficiência e idosos, deverão atuar cooperativamente com vistas a ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal